



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 868/2022.

“ALTERA A LEI Nº 324/2007 - “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE SARZEDO/MG,

Faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei 324/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 2º O estudante interessado na realização do estágio deverá ter cursado, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos créditos obrigatórios do curso, para estágio em nível médio técnico profissionalizante e de nível superior.

Art. 2º O § 1º do art. 4º da Lei 324/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 1º O número de estagiários poderá ser fixado até o limite de 18 (dezoito), neles incluídos os de nível superior e nível médio técnico profissionalizante.

Art. 3º O art. 6º da Lei 324/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A jornada de trabalho dos estagiários descritos no § 1º do art. 4º desta lei deverá ser de:

I – 08 (oito) estagiários com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais; e

II – 10 (dez) estagiários com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.”

Art. 4º Altera os incisos I e II e introduz os incisos III e IV do art. 7º da Lei 324/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

I – 5,84 (cinco vírgula oitenta e quatro) UPVPL para os de nível superior com carga horária semanal de 30 (trinta) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II – 4,56 (quatro vírgula cinquenta e seis) UPVPL para os de nível médio com carga horária semanal de 30 (trinta) horas;

III – 3,89 (três vírgula oitenta e nove) UPVPL para os de nível superior com carga horária semanal de 20 (vinte) horas; e

IV – 3,04 (três vírgula zero quatro) UPVPL para os de nível médio com carga horária semanal de 20 (vinte) horas.” (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 01 de Abril de 2022.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal